

3ª REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - Da denominação

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS, METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO DA BAHIA – SINDIMIBA, entidade sindical, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.682/0001-45, com jurisdição em todo o território do Estado da Bahia, constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das indústrias extrativas a ele vinculadas, é regido por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Fundado em 28 de janeiro de 2010, o SINDIMIBA foi legalmente reconhecido através de certidão de registro sindical outorgada pelo Ministro do Trabalho e Emprego, em 24/03/2017.

Art. 2º - Da sede e foro

O SINDIMIBA tem sede e foro na cidade do Salvador/BA sito à Rua Edístio Ponde. 342, 2º andar - STIEP CEP: 41770-395.

Parágrafo Único - Dentro da respectiva base territorial, o SINDIMIBA, quando julgar oportuno, instituirá regionais, para melhor exercer a proteção dos interesses dos seus Associados e da categoria que representa.

Art. 3º - Da duração

O SINDIMIBA tem duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - Da Representação

O SINDIMIBA atua em conformidade com as normas legais que orientam a Organização Sindical Brasileira representando as indústrias localizadas no Estado da Bahia que de acordo com a CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas desenvolvem as seguintes atividades: **0710-3/01** – Extração de minério de ferro; **0710-3/02** – Beneficiamento de minério de ferro; **0721-9/01** – Extração de minério de alumínio; **0721-9/02** – Beneficiamento de minério de alumínio; **0722-7/01** – Extração de minério de estanho; **0722-7/02** – Beneficiamento de minério de estanho; **0723-5/01** – Extração de minério de manganês; **0723-5/02** – Beneficiamento de minério de manganês; **0724-3/01** – Extração de minério de metais preciosos; **0724-3/02** – Beneficiamento de minério de metais preciosos; **0729-4/04** - Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; **0729-4/05** - Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; **0891-6/00** – Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos; **0893-2/00** – Extração de gemas, pedras preciosas e semipreciosas **08.99-1-01** - Extração de grafita; **08.99-1-02** - Extração de quartzo; **08.99-1-03** - Extração de amianto; **08.99-1-99** - Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente - magnesita; **0990-4/01** - Atividades de apoio à extração de minério de ferro; **0990-4/02** - Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos; **0990-4/03** - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos.

Art. 5º - Dos objetivos

O SINDIMIBA tem por objetivos sociais:

- I. defender os direitos e os interesses individuais ou coletivos das indústrias da categoria econômica representada, localizadas em todo o território do Estado da Bahia, onde quer que se manifestem, inclusive em questões judiciais e administrativas;
- II. colaborar com o Estado ou a Sociedade, no estudo e na solução de problemas do setor Industrial que representa, visando ao desenvolvimento econômico e à melhoria das condições de vida da população;
- III. coletar, analisar e divulgar informações que contribuam para o desempenho e a defesa dos interesses do setor industrial que representa;
- IV. identificar os assuntos de interesse das indústrias do seu setor industrial e promover o seu encaminhamento junto aos poderes públicos;
- V. ofertar serviços de interesse das empresas associadas;
- VI. incentivar a integração e o associativismo entre as empresas do setor, visando o fortalecimento da categoria.

Parágrafo Único - É vedado ao SINDIMIBA intervir em questões político-partidárias.

Art. 6º - Das prerrogativas do SINDIMIBA

São prerrogativas do SINDIMIBA:

- I. eleger ou indicar representantes do setor industrial que representa para integrar ou participar de órgãos colegiados deliberativos, consultivos ou executivos;
- II. celebrar convenções coletivas de trabalho, que deverão reger as relações de trabalho da categoria representada, ou representá-las em dissídios coletivos;
- III. propor em defesa dos seus Associados ou da categoria representada, na condição de substituto processual, as medidas judiciais necessárias à defesa dos seus direitos ou interesses, inclusive mandado de segurança coletivo;
- IV. instituir contribuição, prevista em lei, que tenha incidência no âmbito das categorias econômicas representadas;
- V. promover a expansão e o aperfeiçoamento da atividade industrial do setor, estimulando sempre o aumento da produtividade e competitividade.

Art. 7º - Das condições de funcionamento do SINDIMIBA

- I. abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao SINDIMIBA;
- II. inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativos com emprego remunerado pelo SINDIMIBA;
- III. gratuidade no exercício dos cargos eletivos;
- IV. não permitir sessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidário;
- V. não se filiar a organizações internacionais sem prévia licença concedida por autoridade competente na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Do direito de associação

Constitui direito de toda empresa que participe da categoria econômica definida no artigo 4º deste Estatuto, com sede no Estado da Bahia, associar-se ao SINDIMIBA desde que satisfaça as exigências legais, salvo por falta de idoneidade, devidamente comprovada.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidas no quadro social do SINDIMIBA, na condição de associada convidada, a pessoa jurídica, que exerça regularmente atividades vinculadas com as indústrias extrativas representadas pelo SINDIMIBA, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres reservados às demais associadas, exceto o direito de votarem e serem votadas na Assembleia Geral e nas eleições sindicais previstas neste Estatuto.

Art. 9º - Da admissão no quadro social

A admissão no quadro social far-se-á por deliberação da Diretoria, mediante pedido da empresa interessada.

§ 1º - O pedido de associação será feito por escrito, em formulário próprio, e dirigido ao Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá antecipar a autorização de filiação, “ad referendum” da Diretoria.

§ 3º - O Presidente deverá recusar a filiação quando, submetida a documentação à análise, constata-se que a empresa interessada não atende aos requisitos definidos em lei e neste Estatuto.

Art. 10º - Da exclusão do quadro social

Será excluído o Associado que:

- I. solicitar o seu desligamento do quadro social;
- II. desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III. por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SINDIMIBA;
- IV. sem motivo justificado, atrasar em mais de três meses o pagamento de suas contribuições associativas;
- V. descumprir com os deveres elencados no art. 12 deste Estatuto, em especial aqueles previstos nos seus incisos VI a VIII.

§ 1º - A exclusão do quadro social far-se-á por proposta da Diretoria, à qual incumbe proceder, sob pena de nulidade, a audiência do Associado, o qual deverá aduzir, por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - Em caso de discordância da deliberação da Diretoria sobre punição de Associado, poderá ser interposto recurso, por escrito, sem efeito suspensivo, para apreciação e deliberação da Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 3º - Os Associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no SINDIMIBA desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de exclusão por atraso de pagamento.

§ 4º - No caso de alguma associada ser excluída do SINDIMIBA por descumprimento dos deveres previstos nos incisos VI a VIII do art. 12 poderá retornar como associada, por deliberação da Assembleia Geral, desde que apresente evidências e documento assinado pelo responsável legal da empresa, comprovando o retorno à conformidade, às boas práticas e atendimento aos requisitos legais, cuja ausência motivou sua exclusão.

Art. 11º - Dos direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- I. participar, votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral, através dos seus representantes;
- II. concorrer, através dos seus representantes, às eleições previstas no art. 14, I, observados os requisitos fixados na lei e neste Estatuto, para a respectiva investidura;
- III. encaminhar proposições e solicitações, para apreciação do SINDIMIBA;
- IV. solicitar a orientação e o apoio da SINDIMIBA em questões de interesse das atividades que representam;
- V. interpor, quando for o caso, os recursos de que tratam os arts. 10º, § 2º, e 60º.

Parágrafo Único - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria, salvo se retornar a exercer a mesma atividade.

Art. 12º - Dos deveres dos Associados:

São deveres dos Associados:

- I. contribuir financeiramente para a manutenção das atividades do SINDIMIBA, conforme valor definido pela Assembleia Geral;
- II. participar das reuniões de Assembleia Geral e acatar as suas deliberações;
- III. desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;
- IV. prestigiar o SINDIMIBA por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da respectiva categoria econômica;
- V. não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do SINDIMIBA;
- VI. não ter em seu processo produtivo atividades e meios em desconformidade com a Constituição Federal, as normas e leis que regulam a atividade mineira, a legislação ambiental, a legislação anticorrupção, as boas práticas de Compliance e os princípios relativos aos direitos humanos;
- VII. não apoiar ou ter seu nome associado a campanhas políticas;
- VIII. não apoiar ou ter negócios com executores ou donos de atividade ilegal de extração, bem como se abster de negociar minérios ou produtos que tenham matéria prima oriunda de extração ilegal;
- IX. cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações dos seus órgãos sociais.

Parágrafo Único - Em caso de acidente ambiental, a permanência da associada ao SINDIMIBA deve passar por avaliação da Assembleia Geral, que em sessão extraordinária deverá discutir, votar e decidir sobre a continuidade ou exclusão do Associado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 13º - Dos Órgãos Sociais do SINDIMIBA

- I. a Assembleia Geral;
- II. a Diretoria;
- III. o Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedada remuneração aos Delegados, Diretores ou Conselheiros pela participação no Conselho de Representantes da FIEB ou exercício de mandato na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 2º - Durante o mandato, os cargos ocupados pelos representantes das empresas associadas ao SINDIMIBA, na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da FIEB, pertencem às pessoas jurídicas a qual eles representam.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 14º - Da competência da Assembleia Geral

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;
- II. deliberar sobre a destituição de administradores da entidade;
- III. aprovar, no primeiro trimestre do exercício seguinte, a Prestação Anual de Contas apresentada pela Diretoria, relativos ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- IV. autorizar o Presidente a firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou suscitar Dissídio Coletivo, representando a categoria;
- V. reformar o Estatuto;
- VI. deliberar sobre a dissolução ou transformação do SINDIMIBA;
- VII. autorizar a alienação de bens imóveis da entidade;
- VIII. julgar os recursos de sua competência;
- IX. julgar os atos da Diretoria relativos a penalidade imposta a Associados;
- X. aprovar o valor da contribuição financeira dos Associados, conforme previsto no art. 12º, inciso I;
- XI. deliberar sobre os assuntos previstos no art. 10, §§ 3º e 4º e no art. 12, parágrafo único;
- XII. deliberar sobre os assuntos omissos que não estejam inseridos na competência dos demais Órgãos Sociais.

§ 1º - As reuniões de Assembleia Geral poderão ser realizadas na forma presencial ou remota por meio de recursos tecnológicos, caso em que a sessão deverá ser transmitida virtualmente, em áudio e vídeo em tempo real aos Associados

§ 2º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos incisos I, II e IX.

Art. 15º - Da Assembleia geral ordinária

Será ordinária a reunião da Assembleia Geral que tiver por objeto as matérias previstas no art. 14º, Inciso I, e III.

Art. 16º - Da Assembleia geral extraordinária

Realizar-se-ão reuniões extraordinárias de Assembleia Geral:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. por requerimento dos Associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e em número de 1/5 (um quinto), especificando pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias somente poderão tratar dos assuntos constantes do Edital de convocação.

§ 2º - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou pelos Associados, não poderá opor-se o Presidente do SINDIMIBA, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 4º - Expirado o prazo marcado no parágrafo anterior e na falta de convocação pelo Presidente, a assembleia poderá ser realizada, por aqueles que a requereram.

Art. 17º - Da convocação

A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correspondência física ou eletrônica, dirigida à empresa associada, bem como por divulgação no site do sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo data, hora, local com indicação de endereço físico e/ou eletrônico, se virtual a assembleia, quórum de instalação, forma de votação (presencial ou eletrônica) e ordem do dia.

§ 1º - Eventualmente, poderá ser publicado Edital, em jornal oficial ou de grande circulação, para atender exigências previstas em Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência que dispõe sobre procedimentos administrativos para registro das entidades sindicais.

§ 2º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas no mesmo local e data sendo instrumentadas em ata única.

Art. 18º - Do quórum de instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 dos Associados respeitados o intervalo mínimo de trinta minutos entre as convocações.

Art. 19º - Da Mesa

Compete ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e escolher o Secretário da sessão.

Art. 20º - Do quórum de deliberação

As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

§ 1º - As matérias previstas no art. 14º, I, II e VI serão aprovadas mediante escrutínio secreto.

§ 2º - Cada Associado tem direito a um voto.

§ 3º - A proposta de dissolução, transformação ou extinção do SINDIMIBA será aprovada com a concordância formal de quatro quintos dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos.

§ 4º - As deliberações sobre reforma do Estatuto e destituição de administradores serão aprovadas com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 21º - Da composição da Diretoria

A Diretoria compõe-se de 05 (cinco) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor de Sustentabilidade e 01 (um) Diretor Financeiro e de no mínimo 03 (três) Diretores Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Todos os cargos da Diretoria efetiva serão definidos e ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - Durante o mandato, os cargos ocupados pelos representantes das empresas associadas ao SINDIMIBA, na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da FIEB, pertencem às pessoas jurídicas a qual eles representam.

Art. 22º - Da duração do mandato

O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte o mandato que expirar em sexta-feira, feriado ou em dia oficialmente sem atividade na Entidade.

Art. 23º - Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I. dirigir o SINDIMIBA de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos Associados e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal balanço anual para exame;
- VI. submeter à aprovação da Assembleia Geral, por escrutínio secreto, as contas anuais, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII. ao término do mandato, prestar contas de sua gestão, dentro do exercício correspondente;
- VIII. indicar e nomear representantes para ocupar cargos em Reuniões, Comissões e Conselhos de órgãos colegiados;
- IX. apreciar outros assuntos desde que sejam do interesse coletivo e venham a integrar a agenda de reunião por solicitação de qualquer Diretor;
- X. deliberar sobre as questões não previstas neste Estatuto e que estejam no âmbito da competência do Órgão.

Art. 24º - Das reuniões da Diretoria

A Diretoria reunir-se-á, presencial ou remotamente por meio de recursos tecnológicos, sempre que convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos associados em gozo dos seus direitos.

§ 1º - Quando se tratar de reunião remota, a sessão deverá ser transmitida virtualmente, em áudio e vídeo de forma síncrona (em tempo real) aos Diretores.

§ 2º - Os assuntos a serem tratados nas reuniões da Diretoria serão levados ao conhecimento dos seus membros, através de correspondência física ou eletrônica, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, não se computando as abstenções.

Art. 25º - Da competência do Presidente

Compete ao Presidente:

- I. convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. representar o SINDIMIBA no âmbito administrativo e judicial, ativa e passivamente, e coordenar as suas atividades, podendo constituir mandatários, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de ser judicial, poderá ser por prazo indeterminado;
- III. autorizar e assinar os atos jurídicos e administrativos onde o SINDIMIBA figure como parte, admitida a constituição de mandatários, na forma do inciso anterior;
- IV. assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura;
- V. ordenar a realização das despesas que forem autorizadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VI. só tomar deliberações de interesse da categoria, após prévia aprovação da Diretoria;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Os pagamentos e outros documentos financeiros serão sempre assinados e aprovados em conjunto com o Diretor Financeiro e sua validação efetuada de forma eletrônica por meio de certificação digital ou tokens junto a rede bancária.

Art. 26º - Da competência do Vice-Presidente

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 27º - Da competência do Diretor Administrativo

- I. substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários e auxiliá-lo no desempenho das suas funções;
- II. secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

Art. 28º - Da competência do Diretor Financeiro

- I. substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II. fiscalizar os valores do SINDIMIBA;
- III. movimentar, em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros do SINDIMIBA;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

Art. 29º - Da competência do Diretor de Sustentabilidade

- I. avaliar os assuntos inerentes à responsabilidade socioambiental dentro do setor de mineração em nível nacional e estadual;

- II. divulgar oportunidades de melhorias visando incentivar e potencializar as empresas do setor em suas ações sustentáveis;
- III. sugerir estratégias para divulgação das ações sustentáveis praticadas pelas empresas representadas pelo SINDIMIBA;
- IV. acompanhar as questões envolvendo a responsabilidade socioambiental das empresas do setor junto aos órgãos competentes.

Art. 30º - Da competência dos Diretores Suplentes

- I. auxiliar os demais componentes da Diretoria na realização de suas tarefas sindicais;
- II. observada a ordem de inscrição na chapa, substituir eventualmente os cargos vacantes.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 31º - Da composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos, e número de suplente não inferior a 1/3 (um terço), eleito, em conjunto com a Diretoria, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

Art. 32º - Da competência do Conselho Fiscal

- I. Examinar e opinar sobre o balanço patrimonial e o demonstrativo de receita e despesas do SINDIMIBA;
- II. Manifestar-se sobre a gestão financeira do SINDIMIBA, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. Deverá a administração do SINDIMIBA apresentar ao Conselho Fiscal os documentos necessários ao bom desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

Dos Delegados Representantes junto ao Conselho da FIEB

Art. 33º - Dos Delegados Representantes

Os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB serão eleitos juntamente com a Diretoria em número de 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, para exercerem a representação do SINDIMIBA junto à FIEB e desenvolver as atribuições definidas pela referida Federação.

Parágrafo Único - O mandato dos Delegados Representantes será de 4 (quatro) anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E POSSE

Art. 34º - Do prazo para a realização da eleição

A eleição para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB será realizada antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos, critérios e processo definidos neste Estatuto e no Edital de convocação.

§ 1º - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil após a data do término do mandato expirante, observado o disposto no art. 22º, parágrafo único.

§ 2º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos no edital de convocação, fica prorrogado por até 120 (cento e vinte) dias o mandato da Diretoria em vigor para que se possa realizar nova eleição, cabendo ao Presidente do SINDIMIBA o dever de comunicar o fato, imediatamente, à Assembleia Geral.

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 35º - Do direito de voto do Associado

Cada empresa Associada tem direito a um voto, a ser exercido por um dos seus representantes legais ou, no impedimento temporário destes, e somente quando da votação em assembleia presencial, por meio de procurador devidamente habilitado e constituído para esse fim.

§1º - Para efeito de elaboração da folha de votação, o Associado comunicará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data fixada para a realização das eleições, o nome do seu representante legal e ou procurador, que exercerá o direito de voto na reunião eleitoral da Assembleia Geral.

§2º - A comunicação prevista no parágrafo anterior será firmada por um dos representantes legais da empresa associada.

Art. 36º - Do voto e modalidades do seu exercício

O voto é facultativo, secreto e direto e poderá ser efetuado por meio de cédula física ou de forma eletrônica e rege-se pelos seguintes requisitos:

- I. Tratando-se de votação por meio de cédula física deverá ser observado:
 - a) utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
 - b) uso de cédula única;
 - c) autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Eleitoral;
 - d) isolamento do eleitor em cabina indevassável, no ato de votar, com a finalidade de assinalar na cédula a chapa de sua preferência;
- II. quando da votação por meio eletrônico o sistema adotado terá de assegurar:
 - a) voto único por eleitor;
 - b) sigilo do voto, sem possibilidade de identificação do eleitor;
 - c) envio ao eleitor, através de e-mail ou SMS, do link de acesso à votação, quando aplicável;
 - d) acesso à votação somente através de senha (CPF, CNPJ, etc), quando aplicável;

- e) listagem dos eleitores aptos a votar;
- f) controle de login com o nome do eleitor, data/hora da votação e comprovante de votação, quando aplicável;
- g) relatório automático da zerézima quando da abertura da votação, quando aplicável;
- h) lista final de votantes;
- i) relatório de apuração dos votos;
- j) acesso exclusivo dos membros da Mesa Eleitoral para acompanhamento em tempo real de todo o fluxo da votação.

Art.37º Dos requisitos para o exercício do direito de voto

O exercício do direito de voto, pelo Associado, na reunião eleitoral da Assembleia Geral, observará os seguintes requisitos:

- I. representação regular, na forma do art. 34º deste Estatuto;
- II. ter o Associado mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do SINDIMIBA;
- III. estar no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- IV. regularidade no pagamento da mensalidade e demais contribuições de custeio do SINDIMIBA.

Art. 38º - Dos requisitos para a investidura em cargo eletivo

O candidato a cargo eletivo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser maior de dezoito anos;
- II. não ter sofrido, em caráter definitivo, qualquer penalidade de competência privativa da Assembleia Geral;
- III. comprovar o exercício, pela empresa que representa, de atividade econômica há 02 (dois) anos, no mínimo, contados até a data efetiva da eleição.
- IV. filiação da sua empresa, há mais de 06 (seis) meses, ao SINDIMIBA que a representa, contados até a data efetiva da eleição;
- V. possuir, na empresa que dirige, a condição de sócio cotista, Diretor, membro do Conselho de Administração e ou gerente ou executivo, desde que com plenos poderes de representação, há mais de 01 (um) ano, contado até a data efetiva da eleição, descartado o vínculo através de pessoa jurídica.

SEÇÃO II

Da Convocação das Eleições

Art. 39º - Da convocação das eleições

As eleições serão convocadas por Edital pelo Presidente do SINDIMIBA, no prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, nele se mencionando, obrigatoriamente:

- I. data, horário e local das eleições, com indicação de endereço físico ou eletrônico, se remota a assembleia;
- II. forma de votação, se através de cédula física ou por meio eletrônico;
- III. prazo para o registro de chapa e o horário de funcionamento da Secretaria;
- IV. prazo para a impugnação de candidaturas.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data das eleições, deverá ser afixada na sede da entidade, disponibilizada no site do Sindicato e remetida de forma eletrônica aos Associados, com aviso de recebimento.

§ 2º. Por ato do Presidente do SINDIMIBA será constituída, até 10 (dez) dias antes da data das eleições, a mesa eleitoral que será integrada por um Presidente e dois Mesários

SEÇÃO III

Da Votação e Apuração

Art. 40º - Do início dos trabalhos de votação

No dia, local e horário designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da Mesa Eleitoral farão a verificação de todo o material eleitoral e dos seguintes procedimentos:

I – Na votação com uso de cédula física:

- a) regularidade da urna destinada a recolher os votos, providenciando o seu devido lacre;
- b) conferência e visto da cédula única de votação;
- c) disponibilização aos mesários da lista de presença e votação bem como da relação Associados com direito a voto.

II – Na votação por meio eletrônico:

- a) emissão e conferência do relatório de urna (zerézima) e dos Associados com direito a voto, antes do início da votação;
- b) acompanhamento on line, durante o período de votação, do exercício de voto de cada associado, quando aplicável;
- c) emissão, após o fim do período da votação, da lista dos eleitores votantes;
- d) emissão do relatório de apuração dos votos, após término do horário para votação fixado no edital de convocação.

§ 1º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Eleitoral até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação assumirá a Presidência o primeiro Mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo Mesário.

§ 2º - Poderá o Presidente da Mesa Eleitoral nomear “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que sejam necessários à sua composição.

§ 3º - Os Mesários substituirão o Presidente da Mesa Eleitoral, nas suas ausências, de tal modo que, durante o processo eleitoral, alguém sempre responda pela sua ordem e regularidade.

§ 4º - A sessão eleitoral deverá contar com a presença (assembleia presencial) ou participação (assembleia remota) de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados com direito a voto.

§ 5º - Não sendo atingido o quórum, novas eleições deverão ser convocadas, a serem realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, vedada a apresentação de novas chapas.

Art. 41º - Da votação

A votação terá a duração mínima de 08 (oito) horas, podendo, no entanto, ser encerrada antecipadamente, se todos os eleitores, constantes da lista dos Associados qites com direito a voto, tiverem votado.

§ 1º - Iniciada a votação em assembleia presencial, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa Eleitoral e depois de identificado, assinará a Lista de Presença e Votação, receberá a cédula única rubricada pelos membros da Mesa, assinalará a chapa de sua preferência, em cabina indevassável, e a depositará, fechada, na urna colocada à frente dos Mesários.

§ 2º - Quando da votação por meio eletrônico, o associado exercerá o voto utilizando-se de senha, acessando diretamente o link de votação, encaminhado eletronicamente com antecedência mínima de 24 horas do início da votação, no qual digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios.

§ 3º - A Mesa Eleitoral resolverá dúvidas e controvérsias surgidas durante a votação, registrando-as em ata e podendo, inclusive, determinar o voto em separado, quando se tratar de votação por meio de cédula física.

§ 4º - Ao término dos trabalhos da votação por meio de cédula física, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Mesa Eleitoral e Fiscais presentes, quando houver.

§ 5º - Concluído o período fixado no edital para a votação eletrônica, o sistema automaticamente efetuará o bloqueio de acesso ao link de votação.

§ 6º - Em seguida, o Presidente da Mesa Eleitoral fará constar na ata dos trabalhos eleitorais o registro da data e dos horários de início e de término da votação, total de votantes e eventuais protestos.

§ 7º - Ato contínuo, a Mesa Eleitoral fará a abertura formal dos trabalhos de apuração, quando da votação por meio de cédula física e, no caso da conclusão da votação por meio eletrônico, emitirá o relatório com a apuração dos votos.

Art. 42º - Dos trabalhos de apuração

Iniciados os trabalhos de apuração de votos, a Mesa Eleitoral providenciará:

I - quando do encerramento da votação por meio de cédula física, fará a abertura das urnas, a conferência do número de cédulas com a Lista de Presença e Votação e, em seguida, iniciará a contagem dos votos;

II - apresentando a cédula sinal, rasura ou palavra suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de uma chapa, o voto será anulado;

III - quando do encerramento da votação por meio eletrônico, após concluído o período da votação, gerará relatório de apuração dos votos.

Parágrafo Único - Qualquer protesto deverá ser consignado em ata, gozando a Mesa Eleitoral das prerrogativas previstas no art. 40º, § 3º, deste Estatuto.

Art. 43º - Da proclamação do resultado

Finda a apuração, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará o resultado, declarando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, mandando lavrar em seguida a ata dos trabalhos eleitorais, a ser assinada por todos os membros, e que conterá:

- I. data, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, com o nome dos componentes da Mesa Eleitoral.
- II. número de sindicalizado do SINDIMIBA, total de Associados com direito a voto, e total de votantes, devendo constar o nome da empresa, CNPJ, representante e CPF, o resultado geral da apuração, especificando os votos atribuídos a cada chapa e o número de votos em branco e ou nulo se for o caso;
- III. registro de protestos e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

Parágrafo Único - Em caso de empate, entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de até 07 (sete) dias corridos, restrita à participação das chapas em questão, admitida a composição.

Art. 44º - Do recurso

O recurso contra o resultado das eleições deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da sua proclamação, por qualquer Associado, através de petição fundamentada, e será decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do SINDIMIBA notificar o interessado para apresentar suas contrarrazões no prazo 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-as, em seguida, à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45º - Da divulgação do resultado

Conhecido o resultado das eleições e transcorrido o prazo de recurso fixado no art. 44º, o Presidente do SINDIMIBA procederá à sua devida divulgação para as empresas associadas, determinado o registro competente.

Parágrafo Único - Será promovido o registro e arquivamento das seguintes peças:

- I. Ata dos trabalhos eleitorais e respectiva folha de presença e votação;
- II. Termo de posse.

Art. 46º - Das lacunas

Compete à Assembleia Geral decidir sobre matérias omissas neste Estatuto

Art. 47º - Dos prazos

Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão computados em dias corridos, salvo se dispuser de forma contrária, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando de outra forma nele não for estabelecido, sendo prorrogados para o primeiro dia útil, se o vencimento recair em sábado, domingo, feriado ou em dia oficialmente sem atividade na Entidade.

CAPÍTULO V

DA INVESTIDURA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 48º - Da Investidura

Os Diretores, Conselheiros e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse.

Art. 49º - Dos impedimentos temporários

Nas ausências, férias e demais impedimentos que tenham natureza transitória, serão observadas as seguintes regras:

- I. os Delegados Representantes serão automaticamente substituídos pelos seus suplentes;
- II. o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Diretor Administrativo;
- III. os Diretores e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos por um suplente, observado o critério de ordem de menção na chapa eleitoral.

Parágrafo Único - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou, ao seu substituto legal.

Art. 50º - Dos impedimentos permanentes

Os Delegados Representantes, o Diretor ou o Conselheiro perderão o direito de representação no Conselho de Representantes da FIEB ou o mandato em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nas hipóteses de:

- I. exclusão da empresa que representa no quadro social do SINDIMIBA, na forma do art. 10º;
- II. rompimento do vínculo legal entre a empresa associada e o Delegado, Diretor ou Conselheiro;
- III. transferência de local de trabalho fora da base territorial de representação do SINDIMIBA;
- IV. renúncia;
- V. abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternadas;
- VI. falecimento;
- VII. perda do mandato declarada pela Assembleia Geral;
- VIII. grave violação deste Estatuto;
- IX. malversação ou dilapidação do patrimônio social.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda do cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do SINDIMIBA;

§ 4º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário constituirá uma Junta Governativa Provisória, que procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, na forma deste Estatuto;

Art. 51º - Quando dos impedimentos permanentes, referidos nos Incisos no art. 50º, a substituição do representante da Associada na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho de Representantes da FIEB se dará por indicação formal da sua respectiva empresa associada à Diretoria do sindicato.

§ 1º - No caso em que a substituição envolva o cargo de Presidente ou Vice-Presidente na Diretoria a substituição poderá ser feita:

- I. através de um novo representante da Associada, indicado na forma do prevista no caput deste artigo;
- II. ou por outro representante da Associada que já integre a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- III. em qualquer das alternativas indicadas neste parágrafo a substituição deverá ser ratificada pela maioria dos membros da Diretoria.

§ 2º - Na hipótese de a substituição ser em decorrência da exclusão da Associada do quadro social do sindicato, essa se dará por um dos suplentes eleitos.

§ 3º - Uma vez efetivada a substituição pela Diretoria, o substituto completará o mandato do sucedido.

§ 4º - Ocorrendo falecimento de Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Gestão Contábil, Financeira e Administrativa

Art. 52º - Do exercício social

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 53º - Da Prestação de Contas

Até o dia trinta e um de março de cada ano, o Relatório e os Demonstrativos Financeiros do exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 54º - Das receitas do SINDIMIBA

Constituem receitas do SINDIMIBA:

- I. a parcela relativa à contribuição sindical das empresas que participam da categoria, nos termos do previsto no art. 578º da CLT;
- II. as mensalidades pagas pelos Associados;
- III. os valores recebidos pela prestação de serviços;
- IV. os repasses financeiros decorrentes de convênios de cooperação técnica e financeira;
- V. as doações e legados;
- VI. os bens e os valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- VII. as contribuições instituídas em decorrência de dispositivo legal;
- VIII. as multas e outras rendas eventuais.

§1º- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

§2º- As despesas do SINDIMIBA correrão pelas rubricas previstas na lei ou estabelecidas pela Assembleia Geral.

§3º- A administração do patrimônio do SINDIMIBA, constituído pela totalidade dos bens que possui, compete à Diretoria.

Art. 55º - Da responsabilidade social dos Associados

Os Associados não respondem, subsidiariamente, por qualquer obrigação assumida pelo SINDIMIBA.

Art. 56º - Da aplicação dos recursos

O SINDIMIBA deverá investir integralmente seus recursos no País, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de lucros ou resultados aos seus Associados, Diretores ou Conselheiros, a qualquer título.

§ 1º- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, e nas convocações seguintes com 1/3 (um terço) dos Associados, respeitado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º- A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão e critérios aprovados pela Assembleia geral e mediante concorrência pública.

§ 3º- Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do SINDIMIBA serão equiparados aos crimes de peculato, e serão julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

§ 4º- Os Diretores e Conselheiros respondem, na forma da lei civil e penal, pelos atos contrários à lei e a este Estatuto, por eles praticada, quando causarem prejuízo ao SINDIMIBA, assim declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 57º - Da dissolução

Dissolve-se o SINDIMIBA:

- I. por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e com presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos Associados;
- II. por decisão judicial transitada em julgado;
- III. em decorrência de norma legal.

Art. 58º - Da extinção

Extingue-se o SINDIMIBA:

- I. pelo encerramento da liquidação;
- II. pela conclusão dos trabalhos de incorporação ou fusão com outras entidades.

Art. 59º - Da liquidação, incorporação ou fusão

Aprovada a proposta de dissolução, extinção ou transformação do SINDIMIBA, com a concordância formal de 4/5 (quatro quintos) dos Associados que estejam em pleno exercício dos seus direitos, competirá a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, autorizar:

- I. a liquidação do patrimônio e das obrigações do SINDIMIBA;
- II. a incorporação ou a fusão com outras entidades;
- III. a destinação do patrimônio do SINDIMIBA.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS E PENALIDADES

Art. 60º - Dos recursos

Qualquer ato da Diretoria que contrarie a lei, este Estatuto ou que possa trazer prejuízo ao Associado, poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato, que examinará a matéria e pronunciará a sua decisão.

Parágrafo Único - Aos atos dos Diretores, quando praticados isoladamente, aplica-se o disposto no “caput”, devendo o recurso ser apreciado pela Diretoria, podendo ter efeito suspensivo, a critério do Presidente.

Art. 61º - Das penalidades

Os atos que impliquem descumprimento das normas do presente Estatuto ou decisões da Assembleia Geral, ou da Diretoria, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. protesto formal;
- II. multa, em valor a ser fixado pela Diretoria, que não poderá ser superior a cinco salários-mínimos;
- III. suspensão temporária dos direitos sociais;
- IV. perda do mandato;
- V. exclusão do quadro social.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Diretoria, assegurado o direito de interposição de recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos III, IV e V, do caputa são de competência privativa da Assembleia Geral.

§ 3º - Serão suspensos os direitos dos Associados que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justa causa, ou que descumprirem as decisões deste Órgão.

E
CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º - Da prescrição

Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 63º - Da reforma do Estatuto

O presente Estatuto poderá ser reformado pela Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quórum" de deliberação prevista no art. 20º, §4º deste Estatuto, cabendo à Diretoria providenciar o seu registro perante o órgão competente.

Salvador, 21 de setembro de 2023

Sandro da Silva Magalhães
PRESIDENTE

Antonio Carlos da Silva Dias Borges
VICE-PRESIDENTE

Carlos Henrique Carneiro da Cunha Temporal
DIRETOR FINANCEIRO

Gabriel Martins Preisser Marçal
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Tânia Maria Benevides Barbosa
ADVOGADA - OAB-BA nº 6254